



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

*Sanção
Em, 17. 10. 84
+ [Signature]*

LEI Nº 026 DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

CRIA A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO:

A Câmara Municipal de Marilândia ,
do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Artigo 1º - Fica criada e incluída na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia, a Assessoria de Planejamento, órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe as seguintes atribuições básicas:

- I - A elaboração, em conjunto com o Departamento de Finanças, ouvido o Conselho Municipal de desenvolvimento, do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos;
- II - a coleta e atualização de informações e dados econômicos e sociais do Município, com elaboração de estatísticas anuais e análise do desempenho dos serviços públicos;
- III - elaboração, atualização e promoção da execução dos planos e programas municipais de desenvolvimento;
- IV - elaboração de estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- V - a promoção de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para o Município, em articulação com o Departamento de Finanças;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

VI - o controle da execução física e financeira dos planos municipais e a avaliação de seus resultados.

Artigo 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, CC-1, com vencimentos fixados em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - Para provimento dos cargos em comissão de referência CC-1, exigir-se-á a formação de nível superior em uma das seguintes áreas:

- I - Assessor de Planejamento - Economia, Ciências Contábeis, Estatística, Matemática, ou outra área que envolva conhecimentos específicos de planejamento;
- II - Chefe do Departamento de Administração - Administração ou Direito;
- III - Chefe do Departamento de Finanças - Ciências Contábeis, Economia ou Direito;
- IV - Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - Engenharia ou Arquitetura;
- V - Chefe do Departamento de Saúde, Educação e Cultura - Medicina, Odontologia, filosofia, Educação Física, ou Direito.

Parágrafo Único - Os cargos referidos no "caput" deste artigo poderão ser providos também por pessoas de reconhecida capacidade e de experiência comprovada.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 16 de outubro de 1984.



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO